



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

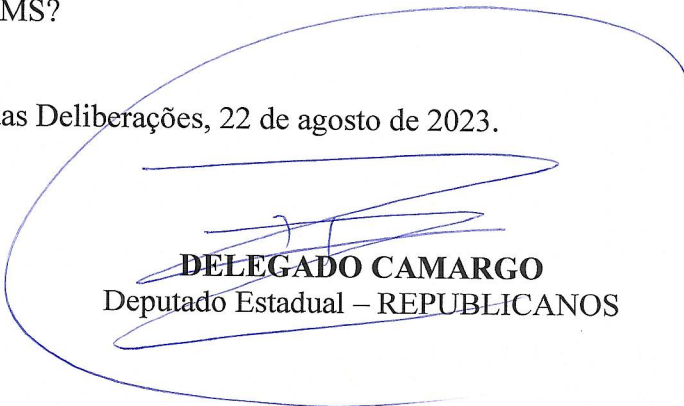
12 SET 2023

1º Secretário

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	516/23
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações atualizadas referentes ao rol dos 100 (cem) maiores devedores de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no âmbito do estado de Rondônia. O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações atualizadas referentes ao rol dos 100 (cem) maiores devedores de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no âmbito do estado de Rondônia Em virtude do relevante interesse público, apresentam-se os seguintes questionamentos: 1. Qual é a relação dos 100 (cem) maiores devedores de ICMS no estado de Rondônia, incluindo o nome da empresa ou contribuinte, o CNPJ/CPF, o valor da dívida e a data de vencimento dessa dívida? 2. Qual é o impacto estimado nas finanças do Estado referente a essas dívidas de ICMS não pagas pelos maiores devedores? 3. Quais providências estão sendo adotadas para recuperar os valores devidos por esses 100 maiores devedores, incluindo eventuais acordos de parcelamento ou ações judiciais? 4. A SEFIN possui algum plano de ação referente à fiscalização em relação a esses devedores por meio de auditoria? 5. Esses devedores receberam ou estão atualmente sendo beneficiados por programas de incentivos fiscais ou outros regimes especiais de tributação?			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
6. O Estado de Rondônia oferece programas de parcelamento de dívidas de ICMS? Se sim, quantas empresas devedoras se beneficiaram desses programas nos últimos anos? 7. Atualmente há algum Projeto de Lei de autoria desse Poder Executivo visando o refinanciamento das dívidas das empresas devedoras? Se sim, existe previsão de envio do referido projeto para apreciação desta Casa Legislativa? 8. Existe algum canal de comunicação ou plataforma pública para promover a transparência e a divulgação das informações relacionadas aos maiores devedores de ICMS? Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2023.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		
	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem como objetivo solicitar junto ao Poder Executivo Estadual, informações referentes ao rol dos 100 (cem) maiores devedores de ICMS atualizado, no âmbito do estado de Rondônia.

A Constituição Federal, em seu Artigo 155, estabelece que o ICMS é um imposto de competência estadual e do Distrito Federal. Isso confere aos Estados a responsabilidade pela gestão e arrecadação desse tributo e a prerrogativa de legislar sobre sua cobrança.

É importante ressaltar que o referido imposto é regulamentado por meio da Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como a "Lei Kandir", dispondo sobre regras gerais de incidência do ICMS, tal como define as operações e prestações sujeitas ao ICMS e critérios para sua cobrança, ressaltando, assim, a importância desse imposto como uma das principais fontes de receita dos Estados.¹

Nesse sentido, o ICMS é um tributo que incide sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços, uma vez que a participação das empresas e dos consumidores refletem de acordo com suas respectivas atividades econômicas. Essa abordagem contribui para fomentar a equidade fiscal, tendo em vista que aqueles que consomem em maior quantidade ou realizam transações mais volumosas acabam arcando com uma parcela tributária proporcionalmente maior, resultando em uma distribuição mais equitativa da carga fiscal.²

Desse modo, o presente requerimento de informação, encontra amparo legal no art. 14, inciso XV do regimento interno desta augusta Casa de Leis, conforme colacionado a seguir

XV – assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando **requerimento de informação** ou convocação, dirigido

¹ SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

² VEIGA, Fabiano Macedo. A Substituição Tributária Progressiva no ICMS. 52 folhas. Monografia – Pós Graduação Lato Sensu em Direito Fiscal, Pontifícia Universidade Católica – PUCRJ, 20100. Disponível em: http://www.ecg.tce.rj.gov.br/arquivos/MONOGRAFIA_VEIGA.pdf. Acesso em: 11 Set. 2023.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas. É imperioso ressaltar que as respostas dos questionamentos suscitados neste instrumento têm a finalidade de promover a transparência, a responsabilidade fiscal e a busca pela justiça tributária no âmbito do estado de Rondônia, assim, corrobora com o tema o diploma legal, Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI). Sabe-se que direito de acesso à informação pública consiste em um requisito básico para o exercício da cidadania. Nos ensinamentos de Oliveira (2004)³ destaca que o direito à informação é essencial para a construção da cidadania, porque somente com esse acesso é que os membros da sociedade civil podem exercer sua cidadania de forma integral. A comunicação pública acessível ao cidadão é dever do Estado, sendo inclusive prescrita pela legislação vigente no País, como se observa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] <i>todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado</i>”. Com base a Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece o princípio da transparência ativa, com o seguinte texto “<i>É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas</i>” (BRASIL, 2011, art. 8º).⁴ Portanto, é fundamental as respostas dos questionamentos supramencionados, a fim de permitir que a sociedade tenha conhecimento da situação dos maiores devedores de ICMS e das providências estão sendo realizadas pelo Estado para solucionar essa questão. Portanto, solicito apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento.			
³ OLIVEIRA, M. J. (Org.). Comunicação Pública. São Paulo: Editora Alínea, Coleção Comunicação, Cultura e Cidadania, 2004. ⁴ BRASIL Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Brasília.			